

PARQUE
ECO
TECNOLÓGICO
DA UFRRJ

REGIMENTO DO
PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ

SEROPÉDICA
2024

CAPÍTULO I - DA MISSÃO E VISÃO

Art. 1º O Parque EcoTecnológico da UFRRJ, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem a missão de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação para gerar soluções a serviço da sociedade, gerando conexões que fortaleçam a transformação do conhecimento em inovação.

Art. 2º A Visão do Parque EcoTecnológico da UFRRJ é conectar todo o ecossistema de inovação da UFRRJ à sociedade e aos sistemas produtivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Parque EcoTecnológico da UFRRJ apresenta os seguintes objetivos gerais:

- a) atrair para o Parque novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- b) incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica na cidade de Seropédica;
- c) estimular a transferência de tecnologias da UFRRJ para as entidades e empresas integrantes do Parque, conforme acordo conveniado entre as partes;
- d) estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRRJ;
- e) proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UFRRJ, bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
- f) aproximar a comunidade acadêmica da UFRRJ das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;
- g) proporcionar uma nova fonte de receitas para a UFRRJ, através do aluguel de áreas disponíveis no campus da UFRRJ-Seropédica;
- h) promover oportunidades de emprego para os moradores da cidade de Seropédica.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

Art. 4º A Direção do Parque EcoTecnológico é composta por:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretor do Parque;
- c) Gerência Administrativa.

Art. 5º O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros:

Membros permanentes:

- a) Diretor do Parque, membro-nato, a quem caberá a Presidência do Conselho;
- b) Reitor ou Vice-Reitor da UFRRJ;
- c) Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

Membros indicados:

- d) Um representante da Agência de Inovação da UFRRJ
- e) Um representante de uma Fundação Gestora com convênio firmado junto à UFRRJ;
- f) Um representante das Empresas e/ou Entidades instaladas no Parque;
- g) Representantes de entidades co-patrocinadoras do projeto, se houver, a convite do Diretor do Parque, não ultrapassando o número de 3 (três) membros.

Art. 6º Os membros não permanentes do Conselho Diretor terão o mandato de 2 anos e deverão ser indicados pelo Diretor do Parque e nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de quando será contado o período do mandato.

Art. 7º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFRRJ;
- b) propor ao Conselho Universitário da UFRRJ os critérios e procedimentos para aprovação de candidatos a ocuparem áreas no Parque, a partir dos princípios estabelecidos neste Regimento;
- c) analisar e deliberar quanto à admissibilidade das propostas apresentadas por candidatos, sempre de acordo com os critérios e procedimentos aprovados pelo Conselho Universitário e ouvido o CONSUNI e CEPEAs que tenham maior afinidade com a proposta;
- d) aprovar os projetos físicos a serem implantados;
- e) submeter ao Conselho Universitário os modelos de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no Parque e com a Fundação Gestora para sua administração operacional;
- f) provar as regulamentações necessárias à operacionalidade do Parque;
- g) promover periodicamente, em prazos não superiores a três anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos;
- h) encaminhar anualmente ao Conselho Universitário o relatório de atividades do Projeto;
- i) encaminhar ao Reitor da UFRRJ, a quem caberá o referendo e a nomeação, o nome do Diretor do Parque.

Art. 8º O Diretor do Parque será nomeado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o cargo poderá ser ocupado por membro externo à UFRRJ, com experiência comprovada, ou por um servidor da UFRRJ, com reconhecida competência para o exercício da função.

Parágrafo único: O mandato do Diretor do Parque EcoTecnológico da UFRRJ será de 4 anos.

Art. 9º O Diretor será responsável pela Coordenação das ações do Parque EcoTecnológico, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art 10 A gerência administrativa será formada de acordo com as necessidades do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ.

Art. 11 A Gerência administrativa será responsável pela elaboração das Normas para Uso e Ocupação do solo e pela análise de todos os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Parque.

Parágrafo único: A Gerência administrativa é subordinada ao Diretor do Parque.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 12 Serão de responsabilidade da administração do Parque os serviços de manutenção das áreas comuns^{A1}, bem como a interface com a Prefeitura do *Campus* Seropédica, Companhias de Gás, Energia Elétrica e Água e Esgoto.

Art. 13 Os recursos financeiros arrecadados e utilizados na operação do Parque serão administrados por uma Fundação associada à UFRRJ, por meio de Convênio especialmente firmado para esta finalidade, e suas aplicações definidas no Conselho Diretor.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O Ordenamento Territorial do Parque EcoTecnológico da UFRRJ está diretamente relacionado ao processo de planejamento urbano e regional vigente para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ, por intermédio dos instrumentos normativos de natureza municipal, estadual e federal, e articulado aos planos e programas implantados e previstos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental para essa região do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Ordenamento Territorial do Parque EcoTecnológico demanda estudos do

uso e ocupação do solo que definirá o parcelamento da área destinada à sua implantação, bem como a provisão de infraestrutura e serviços urbanos.

§ 2º – O Ordenamento Territorial do Parque EcoTecnológico tem como pressupostos, em linhas gerais, a:

I – integração política, econômica, social, cultural e ambiental no parcelamento e gestão da área;

II – inserção de equipamentos de apoio produtivo dentro e fora dos limites territoriais do parque;

III – promoção do bem-estar social para os usuários^{A2} do parque e seu entorno;

IV – introdução de procedimentos relacionados à acessibilidade e à mobilidade;

V – implementação de sistemas de infraestrutura que garantam a eficiência energética, o reuso de águas de chuvas e servidas e cobertura vegetal;

VI – concepção de políticas de expansão do parque e estabelecimento de parâmetros legais para o controle e a segurança do empreendimento.

Art. 15 O Projeto Urbanístico e Ambiental do Parque EcoTecnológico da UFRRJ tem como princípio a inserção urbana e regional a partir das interfaces territoriais que considera os limites, as bordas, as franjas e os acessos que conformam seu entorno imediato.

Parágrafo Único – O Projeto Urbanístico e Ambiental do Parque EcoTecnológico da UFRRJ tem como premissa a garantia:

I – da acessibilidade e a mobilidade - vias, ciclovias, estacionamento de veículos, etc., seguindo o princípio da continuidade dos sistemas implantados no entorno imediato ao empreendimento;

II – do saneamento básico ambiental:

a) Abastecimento e distribuição de água: sistema de abastecimento, acumulação e distribuição da rede de água potável.

b) sistemas de esgoto sanitário: coletivos e unitários, coleta e eliminação, elevatórias e tratamento, soluções alternativas compatíveis com o empreendimento, etc.

c) drenagem superficial: coleta das águas pluviais, represamento e canalização, permeabilidade e acumulação, valas, etc.

d) coleta e destino final de resíduos: sistemas alternativos de triagem e coleta de lixo e resíduos sólidos e líquidos, recipientes de armazenamento, transporte horizontal e vertical, etc.

e) energia elétrica e iluminação pública.

III – da definição de posturas: critérios e propostas específicas para estabelecer e aplicar uma legislação edilícia (taxas de ocupação, recuos alturas/gabaritos, segurança etc.) para a implantação das instalações industriais;

IV – da provisão de espaços destinados à cultura e ao lazer;

V – da instalação de equipamentos urbanos de uso coletivo;

VI – da incorporação de tecnologias e sistemas construtivos sustentáveis.

Art. 16 O Ordenamento Territorial do Parque EcoTecnológico da UFRRJ prioriza o meio ambiente natural e urbano associado ao desenvolvimento socioeconômico e estabelece, para isso, a delimitação e proteção ambiental através de ecolimites reflorestados e proteção geotécnica, da adoção de recursos alternativos para geração de energia, da coleta e distribuição equilibrada de água etc.

CAPÍTULO VI - DA LOCALIZAÇÃO E DA DIVISÃO DA ÁREA

Art. 17 O Parque EcoTecnológico será instalado em área exclusiva da UFRRJ conforme planta de localização anexa a este Regimento.

Art. 18 Em hipótese alguma será admitida a venda de terrenos na área do Parque EcoTecnológico.

Art. 19 Serão firmados convênios entre a UFRRJ e cada ocupante do Parque, via Fundação Gestora, que estabelecerão os direitos de uso podendo ocorrer na forma de concessão, cessão ou permissão de uso ou de compartilhamento de espaços.

§ 1º – Ao término do convênio previsto neste Artigo, todas as benfeitorias reverterão para a UFRRJ.

§ 2º – Na hipótese do não cumprimento dos objetivos aprovados para o projeto, o convênio poderá ser rescindido pela UFRRJ, em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos, revertendo as benfeitorias para a UFRRJ.

Art. 20 As áreas que serão disponibilizadas para este fim, serão subdivididas em módulos, devendo o seu ocupante arcar com toda as despesas de infraestrutura do espaço, sendo utilizado ou não com área construída.

CAPÍTULO VII - DOS OCUPANTES DO PARQUE

Art. 21 Todas as propostas de ingresso no Parque EcoTecnológico serão analisadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22 O horário de funcionamento da administração do Parque é de 2ª a 6ª feira, das 07:00 h às 18:00h.

Parágrafo único – Os horários de atividades das empresas e laboratórios serão definidos por contrato.

Art. 23 São deveres dos CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS:

a) Não usar as áreas sob sua gestão para atividades ruidosas, fins ilícitos ou

- passíveis de repreensão policial, ou ainda, para fins que possam ser prejudiciais à segurança e/ou sossego dos demais usuários, ou ao bom nome do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ;
- b) Não permitir, nas áreas sob sua gestão, a instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto que provoque incômodos, ofereça riscos aos demais usuários do Parque;
 - c) Não colocar objetos nas janelas, fachadas ou em demais lugares que sejam visíveis da edificação ou de onde estejam expostos ao risco de caírem;
 - d) Não lançar objetos ou detritos sobre a via pública, áreas ou pátios internos ou externos;
 - e) Recolher o resíduo comum, diariamente, de segunda a sexta-feira, acondicionando-o de maneira adequada;
 - f) Quaisquer modificações na fachada e jardins devem ser aprovadas pela Gerência administrativa;
 - g) Não fixar placas, adesivos, luminosos, decorar as paredes, gradis e esquadrias externas com faixas cartazes, nem substituir ou alterar as formas originais da fachada, sem prévia autorização da Gerência administrativa;
 - h) Não utilizar os empregados do Parque nem se valer dos profissionais prestadores de serviços, para serviços particulares;
 - i) Permitir o ingresso de representantes do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ na área cedida ou concedida, mediante solicitação prévia;
 - j) Comunicar imediatamente ao PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ a ocorrência de moléstia contagiosa que tenha acometido seus colaboradores e ou produtos, especialmente as que exijam internação e isolamento;
 - k) Qualquer instalação de equipamentos ou antenas nas coberturas dos edifícios deverá ser previamente solicitada à Gerência administrativa, com as devidas especificações e projeto para aprovação;
 - l) Manter seus colaboradores e prestadores de serviços informados da importância de se respeitar as normas de trânsito em vigor, e as placas de sinalizações verticais e horizontais nas vias internas do Parque.

Art. 24 Das Obras e Reformas.

- a) Aos interessados e responsáveis pelas obras e/ou serviços cabe a retirada do entulho, conservação e limpeza, e preservar a integridade das áreas e equipamentos comuns do Parque, ficando sujeitos à reparação de danos a que der causa.
- b) Todo entulho, material usado e restos de obra devem ser retirados do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, acondicionados segundo as normas municipais e outras pertinentes e transportados às expensas do responsável pela obra.
- c) É proibida a acumulação de material de construção, restos de obra e entulhos, nas ruas, calçadas, corredores e áreas comuns, cabendo ao responsável responder pelas penalidades impostas neste Regimento.

- d) Cabe aos **CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS** observar as condições de segurança e acondicionamento da carga, a fim de conservar a limpeza das vias e calçadas. Caso seja constatado derramamento de resíduos, entulho ou lama dentro das vias do Parque e da UFRRJ será solicitado a imediata limpeza do trecho em questão sob pena de aplicação de medida reparatória, nos moldes do que dispõe o sistema de penalidades deste Regimento.
- e) As caçambas contratadas para recolhimento de entulho devem ser passíveis de identificação tanto da empresa prestadora dos serviços como da contratante, instalada no PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, obedecendo a legislação estadual e federal.
- f) O PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ poderá fiscalizar o andamento das obras por meio de seus técnicos e/ou prepostos contratados, observando sempre as normas de segurança do trabalho. A responsabilidade civil pela qualidade das obras, e possíveis danos oriundos das mesmas, serão sempre das empresas instaladas e das empresas executoras dos serviços.
- g) A responsabilidade pela execução das obras é exclusiva dos **CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS**. Eventuais acidentes ou incêndio causados por instalações internas inadequadas serão de responsabilidade dos **CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS**.
- h) A legalização de obras e reformas é de responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá providenciar as devidas autorizações junto aos órgãos competentes.
- i) Os **CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS** que realizarem obras sem o cumprimento do disposto acima, sob pena de incidir nas penalidades aqui dispostas, poderão sofrer prejuízo do embargo das obras até o cumprimento das normas deste regimento.
- j) Durante obras e reformas a empresa deverá solicitar aos operários e prestadores de serviços para que não utilizem as áreas comuns como local de repouso. O cumprimento deste dispositivo é de responsabilidade da empresa.
- k) Os edifícios construídos no PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, decorrido o prazo de 5 anos, após a construção, devem apresentar à Gerência administrativa, o Laudo técnico de Autovistoria multidisciplinar (Civil, elétrica, hidráulica, segurança e mecânico), nos moldes da Prefeitura da UFRRJ.

Art. 25 Da Circulação de Materiais.

- a) Todo e qualquer veículo de carga, que entre no PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento^{A3} estabelecidos para esse tipo de veículo.
- b) Caberá ao **CONCESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO**, controlar e fiscalizar a carga e descarga dentro dos limites dos respectivos terrenos. O uso de vias e calçadas para carga e descarga não será permitido, sendo passível de multa.
- c) A Administração do PARQUE não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas comuns como nas áreas

de serviços^{A4} do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ.

- d) Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, tanto nas suas áreas comuns internas, como nas externas, deve ser acompanhada por nota fiscal que atenda aos requisitos da legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade dos proprietários das mercadorias.
- e) O ingresso e circulação de quaisquer mercadorias nas dependências do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ deverá ser feito em consonância com as normas técnicas de segurança e legislação em vigor.
- f) Só com autorização expressa da Gerência administrativa será admitido o ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias no PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, fora do horário de funcionamento do mesmo, ou que implique na alteração de mão viária e retirada de equipamentos urbanos no Parque ou no Campus da UFRRJ em função das dimensões dos veículos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I **Concessão de Uso**

Art. 26 A Concessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura e se dará por período definido por contrato, podendo ser prorrogada, caso a CONCEDENTE (UFRRJ) julgue a prorrogação vantajosa para o interesse público, mediante acordo entre as partes.

Art. 27 A concessão de uso será outorgada mediante Contrato de Concessão assinado pela autoridade competente da CONCEDENTE e pelo Concessionário (empresas).

Art. 28 A cessão ou transferência do espaço a terceiros, no todo ou em parte não será permitida sem a prévia e expressa autorização da UFRRJ. A sublocação somente poderá ser efetivada com a expressa autorização da UFRRJ, que será formalizada mediante competente Termo Aditivo ao Contrato, e desde que sejam preservadas as finalidades previstas no objeto do Edital.

Art. 29 Serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital e seus anexos, propostas, plano de trabalho e todos os demais documentos aceitos e aprovados pelo CONSU e pelo Conselho Diretor do Parque EcoTecnológico, assim como toda a legislação aplicável à espécie.

Art. 30 O Termo de Contrato será elaborado e formalizado de acordo com a Lei nº8.666/93. Quando o licitante não assinar o Termo de Contrato nas condições

estabelecidas, será possível convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições comerciais propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº8.666/93.

Art. 31 Será cobrada juntamente com o valor da Concessão objeto do Edital uma importância mensal, cujo valor por metro quadrado será estipulado em contrato, a título de outros encargos junto à administração do Parque EcoTecnológico.

Art. 32 Decorridos os prazos de validade das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 33 A Concessionária deverá investir parte do lucro líquido obtido pela empresa/laboratório no PARQUE ECOTECNOLÓGICO da UFRRJ. Os valores e a periodicidade dos investimentos serão definidos em instrumentos contratuais assinados entre as partes.

Seção II

Segurança no Parque EcoTecnológico

Art. 34 A segurança nas áreas do PARQUE ECOTECNOLÓGICO será executada por equipe terceirizada que atuará vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, realizando o controle de acesso de pessoas e veículos, a fiscalização da circulação de pessoas e trânsito no interior do Parque Tecnológico, e serviço de ronda permanente com veículos motorizados. Caso haja necessidade de vigilância à área locada, esta deverá ocorrer por conta do **CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIO**.

Art. 35 O Parque deve dispor de uma Central de Monitoramento de Imagens (CFTV), com Vigilante Operador vinte quatro horas, equipada com câmeras de segurança instaladas nas áreas comuns e imagens compartilhadas de laboratórios ou empresas. Esta Central concentrará as ações logísticas e de apoio nas operações de segurança, mantendo contato com autoridades policiais, SAMU e CBMERJ. Com relação às áreas internas das edificações, caberá ao **CESSIONÁRIO** a segurança.

Seção III

Estacionamento

Art. 36 Os locais destinados para estacionamento de veículos estão sinalizados com a placa de “Permitido Estacionar” e são franqueados para todos os usuários do Parque.

Art. 37 O estacionamento nas vias só será permitido para embarque e desembarque de passageiros ou carga e descarga de pequenos volumes.

Art. 38 A qualquer tempo a Administração do Parque poderá interditar temporariamente vagas de estacionamento para uso operacional ou de visitantes institucionais.

Art. 39 Para operações de carga e descarga de mercadorias, as empresas deverão sempre que possível permitir o acesso de seus prestadores de serviços e entregadores em seus estacionamentos, para evitar que utilizem as vias ou calçadas com este fim.

Art. 40 As empresas deverão comunicar aos seus prestadores de serviços e convidados os locais autorizados para estacionamento de veículos, principalmente em casos de eventos, visitas, obras temporárias e serviços eventuais.

Art. 41 Toda e qualquer manobra de carga ou descarga que envolva içamento, com interdição parcial ou total das vias, deverá ser informada com no mínimo 24 horas de antecedência à equipe de segurança do Parque através do e-mail: administraparque@ufrj.br.

Art. 42 Em caso de obras, será permitido o estacionamento de um veículo por vez para a operação de carga e descarga de mercadorias e materiais. O local deverá estar sinalizado com cones e não serão permitidas filas de veículos nas vias aguardando para descarregar.

Art. 43 Fica proibido o uso dos estacionamentos das áreas externas fora do horário de funcionamento comercial do Parque. Quando o veículo tiver que permanecer no estacionamento, por motivo de pane ou outro caso excepcional, o CONCESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO deverá comunicar a vigilância e formalizar o ocorrido através do e-mail: administraparque@ufrj.br. A retirada do veículo somente ocorrerá com a presença do proprietário. A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE ECOTECNOLÓGICO não se responsabilizará por danos, roubo ou furto do mesmo.

Art. 44 Os veículos que não respeitarem essa determinação estarão sujeitos a multa e reboque.

Seção IV

Segurança Contra Incêndio

Art. 45 Os prédios sob a administração do Parque EcoTecnológico devem ser equipados com sistema de detecção e combate a incêndio. Detectores de fumaça, Botoeiras de acionamento e Quadro de acionamento, possuindo também equipamentos de combate a incêndio; extintores de incêndio, hidrantes e escadas de emergência, distribuídos conforme determinação do CBMERJ.

Art. 46 Os prédios devem possuir regulamentos internos, com normas específicas de Segurança Contra Incêndio, e manutenção dos equipamentos distribuídos.

Art. 47 O Parque EcoTecnológico deve possuir uma Brigada de Incêndio Voluntária, composta por colaboradores do Parque e da equipe terceirizada da Vigilância, para a qualquer momento ser empregada nas ações de combate a incêndio nas edificações pertencentes ao Parque EcoTecnológico, servindo também de apoio para as empresas em caso de sinistro.

Art. 48 A portaria do Parque deverá ser equipada com insumos básicos de primeiros socorros e quadro de ferramentas essenciais para atuação da Brigada de Incêndio Voluntária em casos de sinistros. O acionamento desta Brigada deverá ser feito através da Central de Monitoramento, pelos telefones disponibilizados pela administração do parque.

Seção V **Serviços Internos do Parque**

Art. 49 DA LIMPEZA nas áreas públicas, a varrição, a limpeza das ruas, o plantio e a manutenção das árvores são de responsabilidade da Gerência administrativa do Parque. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO o conserto de danos que sejam causados em decorrência da sua obra nas áreas comuns do Parque, sob pena de aplicação de medida reparatória, nos moldes do que dispõe o sistema de penalidades deste Regimento. A manutenção e limpeza das áreas particulares, assim como a implantação, conservação e tratamento paisagístico das áreas de cobertura vegetal até a divisa com outros terrenos e/ou logradouros públicos é de total responsabilidade dos respectivos CONCESSIONÁRIOS/CESSIONÁRIOS.

Art. 50 RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS: o Parque é responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos ordinários. O regime de coleta de resíduos exigirá o cumprimento dos seguintes itens: A coleta é diária e o CONCESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO dará acesso ao veículo de coleta de resíduo sempre acompanhado de um vigilante da equipe de segurança do Parque. Os resíduos especiais terão sistema próprio de coleta pelo CONCESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO e não poderão ser misturados a lixo ou outros detritos. A coleta desses resíduos será de responsabilidade das empresas instaladas, segundo planejamento a ser fornecido pelas mesmas e aprovado pela Administração do Parque.

§ 1º – Não será permitida a queima de lixo e resíduos a céu aberto, assim como o armazenamento fora do local previamente definido em projeto.

§ 2º – Não será permitido em nenhuma hipótese o despejo de lixo de qualquer tipo nos passeios, nas canaletas de águas pluviais dos sistemas de drenagem sob pena de aplicação de medida reparatória conforme item referente às Penalidades.

Art. 51 DA PORTARIA DO PARQUE: O Parque EcoTecnológico tem na sua Portaria principal a equipe de segurança e atendimento ao visitante. A portaria é responsável por

prestar atendimento aos visitantes e condôminos, prestar informações e orientações aos visitantes, prestadores de serviços, entregadores e ponto de partida para as rondas.

Seção VI Da Manutenção Financeira do Parque

Art. 52 Do Master Plan: O *Master Plan* especifica detalhadamente as Formas de Parcerias, Financiamento, mão de obra, custos, recurso e especifica locais assim como o urbanismo. Importante anexar planta da área que será utilizada, estudo da área, avaliação, benefícios, informando as formas de funcionamento com suas vantagens e desvantagens na forma de Cessão, Permissão ou Locação.

Seção VII Critérios de Avaliação da Qualificação Técnica das Empresas Licitantes

Art. 53 Para avaliação das empresas licitantes serão utilizados critérios definidos em cada edital. Como por exemplo:

- a)** histórico de investimentos da empresa na geração de novas tecnologias;
- b)** histórico de cooperação com universidades e identificação de oportunidades para a UFRRJ em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias;
- c)** programas de investimento na geração de novas tecnologias;
- d)** adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFRRJ e complementaridade da infraestrutura laboratorial que a empresa pretende instalar no Parque EcoTecnológico com a já existente na UFRRJ;
- e)** número de mestres e doutores no quadro de pessoal, número de patentes e de registros de software da empresa;
- f)** programas com a UFRRJ para estágios, bolsas, contratação de recém-formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos;
- g)** programas sociais e ambientais a serem implantados pela empresa na região de Seropédica.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 54 As empresas e ou indivíduos que transgredirem, de alguma forma, o Regimento do Parque EcoTecnológico serão notificadas para que promovam a correção das irregularidades, respeitadas as normas em vigor, sob pena de incidência nas penalidades previstas nos respectivos contratos de concessão/cessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades na forma de Advertência Verbal, Advertência por Escrito e Aplicação de Multas. No caso de multas, elas serão classificadas da

seguinte forma: Infrações leves, médias e graves. Os valores das multas serão estabelecidos pela diretoria do Parque.

Art. 55 A cada reincidência nas penalidades aqui descritas, os valores serão majorados na razão de 50% (vinte por cento) de forma progressiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 A Direção do PARQUE ECOTECNOLÓGICO resolverá os casos omissos neste Regulamento, bem como poderá decidir sobre normas complementares, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento. O Fórum de Seropédica será o escolhido para discussão de questões que para a justiça sejam levadas.

Art. 57 O presente Regimento, poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério do PARQUE ECOTECNOLÓGICO, obrigando-se automaticamente às EMPRESAS E aos LABORATÓRIOS instalados, sob pena de incidência nas penalidades previstas nos respectivos contratos.

APÊNDICE A

DEFINIÇÃO A1. Áreas Comuns são de uso comum, tais como área de circulação, ruas, pontos de ônibus praças, jardins áreas verdes e etc.;

DEFINIÇÃO A2. Usuário é qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, incluindo clientes, visitantes, fornecedores ou prestadores de serviço.

DEFINIÇÃO A3. Áreas de Serviços são aquelas destinadas às instalações de serviços, abastecimento, conservação do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ, bem como circulação de produtos, cargas, encomendas, coleta e depósito de lixo, ou qualquer outra temporariamente isolada pela Administração, para execução de serviços que interessem ao funcionamento do PARQUE da UFRRJ.

DEFINIÇÃO A4. Área de Estacionamento são destinadas a estacionamento, manobra, circulação e acesso de veículos dos usuários do PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ.



REGIMENTO Nº 13/2024 - PROPPG (12.28.01.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2024 10:55)

ANDREA LUCIA DE ARAUJO RENOVATO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (12.28.01.18)

Matrícula: ###427#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **27/05/2024** e o código de verificação: **a396755ac8**